



Prefeitura de Timbó

TERMO DE FOMENTO Nº 23/2023

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.764/0001-15, estabelecido na Avenida Getúlio Vargas, 700, por intermédio da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo(a) Sr. Jorge Revelino Ferreira, Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, inscrito no CPF 704.929.139-00 e, a **Associação de Moradores do Bairro dos Estados**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 05.399.730/0001-20, com sede Rua Frei Bruno, nº 33, Bairro dos Estados, - Timbó/SC, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) por Norberto Orlando Uller, Presidente da Associação de Moradores do Bairro dos Estados, residente à Rua Amazonas, 626, Bairro dos Estados, Timbó/SC, inscrito no CPF 948.547.699-04, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 6897, de 03 de julho de 2023, na Lei Autorizativa nº 3396/2023, consoante o Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Fomento, decorrente da Lei Autorizativa nº 3396/2023 e do Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2023 tem por objeto a concessão de auxílio financeiro para custeio/manutenção da entidade, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme detalhado no Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e execução do plano de trabalho, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- d) manter, em seu sítio oficial na internet, na aba Portal da Transparência a relação das parcerias celebradas;
- e) instaurar tomada de contas especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- f) repassar os valores e fiscalizar sua aplicação nos termos do plano de trabalho aprovado;



Prefeitura de Timbó

- g) suspender os repasses, aplicar as sanções e efetivar as cobranças nas hipóteses e termos condicionados nestes termo de fomento e legislação aplicável;
- h) reavaliar e autorizar ou não qualquer alteração pretendida no plano de trabalho aprovado;
- i) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o plano de trabalho, conforme aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- b) comunicando imediatamente todo e qualquer fato superveniente e imprevisível que possa impedir e/ou modificação a forma e/ou prazo de execução do plano conforme aprovado, apresentando justificativa e novo cronograma para análise e aprovação, sob pena de suspensão de repasse a aplicação das sanções cabíveis;
- c) não aplicar recurso e/ou executar ação que ainda não tenha sido expressamente aprovada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) manter os recursos aplicados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreada em títulos da dívida pública federal, enquanto não empregados na sua finalidade;
- e) aplicar os rendimentos dos recursos aplicados, enquanto não utilizados, na consecução do objeto do convênio e ou devolvê-los aos cofres públicos quando da prestação de contas;
- f) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, nos exatos termos aprovados no PLANO DE TRABALHO, sob pena de restituição dos valores;
- g) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014¹ e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;
- h) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos

¹ Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



Prefeitura de Timbó

- instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- i) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - j) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o Plano de Trabalho;
 - k) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
 - l) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de



Prefeitura de Timbó

Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

4.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II. relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III. comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos conforme Decreto 6897/2023.

§ 2.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 4.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 5.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

§ 6.º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

5.2 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



Prefeitura de Timbó

- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.3 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme Decreto nº 6897/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

6.2 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES NO AMBITO DA EXECUÇÃO DO TERMO:

7.1 - É vedada, no âmbito e/ou às custas deste Termo de Fomento, a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II. prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III. utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES, DAS SANÇÕES E DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Prefeitura de Timbó

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.2 Poderá ser aplicada à pessoa física do dirigente e/ou aos membros da diretoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responsável pela execução do objeto, multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do plano de trabalho, na hipótese de dolo na aplicação irregular dos recursos recebidos, ou ainda, na hipótese de aplicação em benefício próprio, sem prejuízo da restituição dos valores ao erário nos termos desta cláusula.

8.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

8.5 – A aplicação ou não de sanção não afasta a obrigação da entidade de restituir devidamente atualizado os valores recebidos e aplicados indevidamente nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6897/2023.

8.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, rejeição das contas prestadas ou extinção deste termo de Fomento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo único. Os valores a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão apurados mediante atualização monetária, a contar da data do repasse, conforme segue:

- I. Nos casos em que for constatado omissão da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, a atualização monetária se dará pela remuneração básica da caderneta de poupança, conforme metodologia do Banco Central do Brasil;
- II. Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, a atualização monetária será equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, acrescido de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser restituído.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:



Prefeitura de Timbó

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de fraude ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) omissão no dever de prestar contas;
 - e) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes de fiscalização;
 - f) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;
 - g) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 180 dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela administração pública, ou as atividades estiverem dentro do cronograma previsto; e
 - h) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- III. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

9.2 A denúncia e/ou rescisão não isenta a aplicação das sanções e/ou restituição dos valores nas formas estabelecidas na cláusula oitava do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



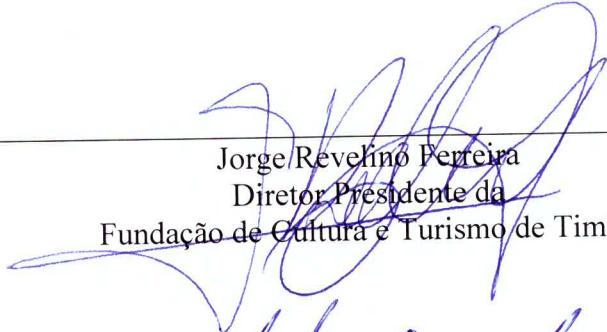
Prefeitura de Timbó

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

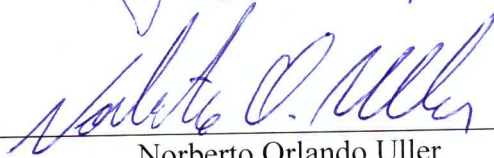
12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Timbó - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Timbó, 18 de julho de 2023.



Jorge Revelino Ferreira
Diretor Presidente da
Fundação de Cultura e Turismo de Timbó



Norberto Orlando Uller
Presidente da Associação de Moradores do Bairro dos Estados